



Maceió - quinta-feira
11 de março de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1532

Poder Executivo

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA/PGE N° 062/2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar n° 07/91, resolve designar o Procurador de Estado LUIS FERNANDO DEMARTINE SOUZA, matrícula n° 143616, portador do CPF n° 033.605.446-76, para, representar a Procuradoria Geral do Estado na reunião do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC proposto pelo Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, juntamente com o Secretário de Estado da Educação, na reunião agendada para o dia 11 de março de 2021, às 11hs, por videoconferência com o MPT.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 10 de março de 2021.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, JOSÉ CLÁUDIO ATAIDE ACIOLI, DESPACHOU EM DATA DE 10 DE MARÇO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO: E:01700.000000127/2021 - INTERESSADO: SEPLAG - ASSUNTO: Legislação: LOA - DESPACHO PGE/GAB N° 1073/2021 - Conheço e aprovo o Parecer PGE/ASS 047/2021 (6305211), da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, conclusivo pela possibilidade jurídica de seu encaminhamento à Assembleia Legislativa, ressalvada a análise de conveniência e oportunidade da matéria pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cuja ementa transcrevo: EMENTA - CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PROJETO DE LEI QUE ALTERA OS ANEXOS VI E VII DA LEI ESTADUAL N° 8.377, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. AUSÊNCIA DE VÍCIO ORDEM FORMAL OU MATERIAL. CONSTITUCIONALIDADE. PELA POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAMENTO DA MINUTA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. 2. Destarte, remetam os autos ao Gabinete Civil do Governo para superior consideração governamental.

PROCESSO: E:03300.0000000548/2020 - INTERESSADO: ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA - ASSUNTO: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas - DESPACHO PGE/GAB N° 1060/2021 - Conheço e aprovo o Parecer PGE/ASS 044/2021 (6243189), da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, conclusivo pela aprovação condicionada do pleito, cuja ementa transcrevo: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. MINUTAS DE DECRETOS QUE DECLARAM DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA DE CONVERSÃO DAS MINUTAS EM DECRETO. 2. Destarte, remetam os autos ao Gabinete Civil do Governo para superior consideração governamental, nos termos do doc. SEI n° 5356106.

PROCESSO: E:02900.0000001167/2020 - INTERESSADO: JOPLAS INDUSTRIAL LTDA. - ASSUNTO: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas - DESPACHO PGE/GAB N° 1034/2021 - Conheço e aprovo o Parecer PGE/ASS 046/2021 (6279346), da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, conclusivo pela aprovação condicionada do pleito, cuja ementa transcrevo: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE INCENTIVO LOCACIONAL. PRODESIN. MINUTA DE DECRETO. APROVAÇÃO CONDICIONADA. 2. Destarte, remetam os autos à SEDETUR para os fins apontados no referenciado despacho, em seguida, ao Gabinete Civil para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01500.0000019690/2020 - INTERESSADO: Superintendência de Tributação - ASSUNTO: Legislação: Normas Internas - DESPACHO PGE/ GAB. N° 1031/2021 - Aprovo o Despacho PGE COOPFE 6250980, da lavra da Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual, o qual acolheu o Despacho PGE PFEPROCURADORES 6231302, com as razões ali exaradas, conclusivo pela conversão da presente Minuta em Decreto. 2. Destarte, remetam os autos ao Gabinete Civil para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01800.0000005181/2020 - INTERESSADO: CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI - ASSUNTO: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas - DESPACHO PGE/GAB N° 1029/2021 - Conheço e não aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 326/2021 (6096047), que acolheu o PARECER PGE/PLIC N.º: 032/2021 (5912005), conclusivo pela impossibilidade jurídica do aditamento ao Contrato n° 16/2018 – CPL/AL, em razão da expiração do prazo contratual. [...] Ante o exposto, superada a questão da vigência do prazo contratual, retornem os autos à PLIC/SEINFRA para análise quanto a mérito do pedido de aditamento do valor ao Contrato n° 16/2018. À PLIC/SEINFRA.

PROCESSO: 02000.00025476/2017 - INTERESSADO: IZABELLE LINS DE FREITAS MELO - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Insalubridade - DESPACHO PGE/ GAB. N° 1043/2021 - Conheço e não aprovo o Despacho n° PGE-PA/CD n° 351/2021 (6235080), da Coordenação da Procuradoria Administrativa, concluiu então pelo indeferimento do pedido de adicional de insalubridade requerido nos autos, quanto à utilização do Laudo 2866369), de acordo com as razões e observações ali exaradas, e inteiramos a necessidade da Administração Pública, por intermédio da SEPLAG, deverá promover a elaboração do competente LTCAT do Poder Executivo Estadual a fim de dar cumprimento à legislação estadual e consequentemente implantação do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, nos termos regulados na Lei Estadual n° 7.817/2016 ou a 'SESAU elaborar um laudo tomando como exemplo o Despacho UNCISAL NAISSST doc. SEI n° 3594209, feito por Médico ou Engenheiro do Trabalho, que verifica as condições de insalubridade dos servidores em seus locais de trabalho'. 2. Resalto que o Laudo Técnico Pericial é de responsabilidade exclusiva do Médico ou Engenheiro do Trabalho que o subscrevem, determina a condição de insalubridade do (a) servidor (a) com base no texto da Norma Regulamentadora 15, anexo XIV, do Ministério do Trabalho, que trata acerca dos agentes biológicos. 3. A citada norma atribui insalubridade de nível médio para: "Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);" 4. Dessa forma, vão os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01203.0000002537/2020 - INTERESSADO: Supervisão de Obras e Manutenção Predial - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB N° 0999/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD N° 401/2021 (6206995), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC n° 179/2021 (DOC. 6156348), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa, desde que atendidas as condicionantes apontadas na manifestação jurídica 6156348. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consultante responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Alerto ainda que Além das condicionantes expostas no referido parecer, requisito a juntada aos autos dos "desenhos técnicos" mencionados no Termo de Referência, itens 2.1 e 2.3.1. 4. Destarte, remetam os autos ao CBMAL, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01206.0000025817/2019 - INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral - ASSUNTO: Pessoas: Concurso Público - DESPACHO PGE/GAB N° 1.052/2021 - Trata-se de processo administrativo iniciado mediante Ofício n° 5447/2019/PMAL (SEI. 1859216), de lavra do Comandante Geral da Polícia Mili-

tar de Alagoas, em que solicita ao Secretário de Estado de Segurança Pública providências junto ao Chefe do Poder Executivo para realização de concurso público visando admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO) e Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) da Polícia Militar de Alagoas – PMAL. Conforme se depreende dos autos, as condicionantes apontadas no PARECER PGE/ASS Nº 001/2021 (SEI 5551030) foram devidamente cumpridas. Retornam os autos retornam neste momento a esta Procuradoria Geral do Estado por conduzido do Despacho SEPLAG ASTEGAB 6235984 para análise e pronunciamento relativos à contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, responsável pela organização do certame, na modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso XIII e XXIV, da Lei nº 8.666/1993, nos moldes apresentados no Termo de Referência. Em virtude do objeto de análise, sigam os autos à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLICC, por competente, a teor do art. 30, I e V [I] do Decreto Estadual nº 4.804/2010 (Regimento Interno da PGE). À PLICC/PGE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 10 de março de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Responsável pela resenha

A COORDENADORA DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM 09 DE MARÇO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC Nº: E:02000.0000002287/2019 - INT: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU - ASS: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/PLIC – CD SEI Nº 6311202 - DESPACHO PGE/PLIC – CD Nº 483/2021 - Conheço o DESPACHO PGE/PLIC Nº 202/2021, presente nos autos (DOC. 6195705), porém, preliminarmente, o converto em diligência pelo seguinte motivo. Nesse contexto, levando em consideração que a publicação no DOU, juntada no doc. 5568786, não contempla o aviso de licitação do Pregão Eletrônico AMGESP Nº 11.157/2020, requisito que a pasta interessada junte aos autos a efetiva publicação no DOU. À SESAU.

PROC Nº: E:20106.0000000306/2020 - INT: Superintendência de Políticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência - ASS: Licitação. Fase externa - DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI Nº 6314420 - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 486/2021 - Conheço e aprovo o PARECER PGE/PLIC nº 156/2021 (DOC. 6298863), presente nos autos com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SEMUDH.

PROC Nº: E:02000.00000025180-2020 - INT: SESAU - ASS: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI Nº 6313399 - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 479/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC nº 248/2021 (DOC. 6303813), presente nos autos com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SESAU.

PROCESSO Nº: E:02000.0000000787/2021 - INT: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL - ASS: Licitação. Pregão Eletrônico. Fase Interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 474/2021 (6304988) - Conheço e aprovo o PARECER PGE/PLIC Nº 241/2021, presente nos autos (doc. 6277136), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL.

PROC Nº: E:02000.0000004682/2021 - INT: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/AL - ASS: LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO - DESPACHO PGE/PLIC – CD SEI Nº 6302231 - DESPACHO PGE/PLIC – CD Nº 471/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC Nº 6297742, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica de formalização da contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 046/2020 – Processo Nº 20101.002644/2020.63 – SESAU, oriunda da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/ RORAIMA - para aquisição de “carros de emergência hospitalar”, conforme especificações dispostas no doc. SEI - 6180370. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente

de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SESAU/AL.

A SUBCOORDENADORA DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, LUANA PEREIRA ÁVILA DE OLIVEIRA, DESPACHOU EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC Nº: E:14056.0000000323/2021 - INT: Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER - ASS: Termo de Cooperação Técnica - DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI Nº 6315588 - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 487/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC SEI nº 6315588, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica de Termo de Cooperação Técnica. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À EMATER.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEÍO/AL, 10 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO ROGGE DE LIMA SAPUCAIA

Responsável pela resenha

O COORDENADOR, DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA ÂNGELO BRAGA NETTO RODRIGUES DE MELO DESPACHOU EM DATA DE 10.03.2021, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: E:02000.0000016112/2019 – INTERESSADO: GISELE CHAVES MENDES – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 335/2021 (6189696) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA 00 – 103/2021 (6188423), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: EMEN-TA - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESAVERBAÇÃO. Considerando que o tempo de contribuição não foi utilizado como critério para fins de enquadramento e progressão funcional, nem repercutiu no cálculo de vantagens remuneratórias ou na concessão do direito à licença-prêmio por assiduidade, é permitida sua desaverbação. Pelo Deferimento 2. Ressalte-se que pode ser desaverbado o tempo de acordo com o DESPACHO SEPLAG GNPP 4721547. 3. Em tal condição, encaminhem-se os autos à SEPLAG para as providências ulteriores e, após, ao órgão de origem da servidora.

PROCESSO: E:02000.0000024982/2020 – INTERESSADO: Bruno Rodrigues de Araujo – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 326/2021 (6183049) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA ID (6175470), conclusivo pelo deferimento do pleito. 2. Ao servidor público estadual é assegurado o direito de contagem do tempo de contribuição prestado a órgão público, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e art. 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas e art. 105, I da Lei Estadual nº 5.247/1991. 3. Atendimento na instrução processual ao disposto no art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084, de 19.07.1999 c/c o art. 2º, II, “a”, do Decreto Estadual nº 4.125, de 08.04.2009. 4. Somente pode ser averbado o tempo de serviço anterior à admissão do(a) interessado(a) no serviço público do Estado de Alagoas, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO SEPLAG GNPP 6046543. 5. Em tal condição, encaminhem-se os autos à SEPLAG para as providências ulteriores e, após, ao órgão de origem do servidor.

PROCESSO: E:20105.0000006778/2020 – INTERESSADO: Talvanes da Silva Santos – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 314/2021 (6152902) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o DESPACHO PGE/PA- ID (6147109), conclusivo pelo deferimento do pleito, com as razões nele contidas. 2. Ao servidor público estadual é assegurado o direito de contagem do tempo de contribuição prestado a órgão público estadual para todos os efeitos, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e art. 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas e art. 102 da Lei Estadual nº 5.247/1991. 3. Atendimento na instrução processual ao disposto no art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084, de 19.07.1999 c/c o art. 2º, II, “a”, do Decreto Estadual nº 4.125, de 08.04.2009. 4. Somente pode ser averbado o tempo de serviço anterior à admissão do(a) interessado(a) no serviço público do Estado de Alagoas, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO SEPLAG GNPP 5704287. 5. À SEPLAG.

PROCESSO: 01800.00003814/2017 – INTERESSADO: SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SEDUC SIC) – ASSUNTO: Ouvidoria: Solicitação de providências - DESPACHO JURÍDICO PG/PA/CD Nº 345/2021 (6203070) - Nos